



### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 06 de Dezembro de 2023, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010612/23 , Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que corresponde a este termo, tendo por como objeto Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO , motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo, por parte da Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara.

OCARA-CE, 06 de Dezembro de 2023

  
**JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO**  
Ordenador de Despesas



### SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20231206001

Estado do Ceará

Governo Municipal de Ocara

Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

Pag.: 1

**ÓRGÃO :** 10 Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 01 Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.157 Gestão Administrativa do RPPS

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

**SUBELEMENTO :** 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

**FONTE DE RECURSO :** 1801211101 RPPS-Financeiro-Executivo

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Contratação se faz diante da necessidade dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
124258	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁR	12,0000	MÊS	0,00

*Especificação: - Atuação em processos judiciais que tenham como parte o Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO; - Atendimento presencial a servidores efetivos de Ocara ativos e inativos, bem como pensionistas para informação, simulação de benefícios, e respectivas aposentadorias e pensões por morte; - Análise de documentos pessoais e funcionais para verificação de viabilidade e preenchimento de requisitos para concessão de benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente; - Elaboração de planilhas de cálculos de proventos dos benefícios previdenciários de acordo com as regras vigentes, com índices de atualização monetária conforme portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS; - Elaboração de ofício de encaminhamento, parecer jurídico e ato de concessão e/ou de revogação de benefícios previdenciários; - Otimização de arquivos de processos de benefícios previdenciários e realização de protocolo eletrônico junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; - Análise de informações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como dos despachos dos conselheiros relatores, que solicitem o cumprimento de diligências em processos de concessão de benefícios previdenciários, elaboração de documentos pertinentes (planilha de cálculo, ato revogador e/ou concessivo, nota explicativa, tabela vencimental, etc.), otimização de arquivos e o protocolo eletrônico da resposta e seus anexos; - Acompanhamento da pauta virtual e sessões de julgamento do Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com emissão de relatórios de situação de tramitação de processos e seus respectivos julgamentos; - Defesa dos beneficiários e gestor(a) nos processos do TCE, em caso de penalidades impostas aos mesmos quando motivadas por atecnias, e em decisões de Negativas de Registros dos Benefícios Previdenciários; - Emissão de pareceres jurídicos e/ou notas técnicas em matérias previdenciárias e afins; - Análise, fornecimento de subsídios técnicos e elaboração de respostas às solicitações e auditorias do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, da Secretaria da Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e demais órgãos de controle interno e externo; - Alimentação e acompanhamento da legislação previdenciária municipal e consultas gerais no sistema Gestão de Consultas e Normas - GESCON do Ministério da Previdência Social - MPS; - Análise e fornecimento de subsídios técnicos para sanar irregularidades nos critérios do extrato previdenciário do CADPREV para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP administrativo; - Elaboração de notas informativas e respostas às solicitações de entidades de classe, representações de servidores, conselhos municipais e outros sobre quaisquer matérias pertinentes à previdência municipal; - Elaboração, atualização e aprimoramento da legislação previdenciária municipal; - Participação em reuniões, plenárias, conferências, audiências públicas, sessões da Câmara Municipal*



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20231206001

Estado do Ceará

Governo Municipal de Ocara

Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara

Pag.: 2

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
	<i>de Ocara para acompanhamento, orientação, prestação de esclarecimentos, apresentação de projetos de lei etc; - Consultoria sobre quaisquer assuntos e matérias relativas à gestão e procedimentos previdenciários de regimes próprios de previdência social, com emissão de recomendações fundamentadas com vistas ao aprimoramento da gestão previdenciária do IPMO.</i>			

Ocara, 06 de Dezembro de 2023

*João Evangelista Marcos Filho*  
JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO  
RESPONSÁVEL

pat:



## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO.

**Senhor(a) Presidente,**

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios na área pública;

Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, sendo indispensável apoio efetivo e direto à Procuradoria do Município;

Considerando a necessidade de assessoramento direito também na esfera extrajudicial em formato de consultoria;

Considerando a necessidade de contratação imediata de profissional da advocacia para a redistribuição das tarefas cotidianas, inclusive a nível de Tribunais;

Justifica-se a contratação do objeto acima individualizado, conforme detalhado do presente Projeto Básico.

Destarte, embora o quadro de procuradores seja valoroso, verifica-se, em face da desproporcionalidade do volume do trabalho, baixa resolutividade quanto às demandas que mantém relação direta e indireta com a matéria jurídica do Município, o que vem diminuindo o fluxo da atividade administrativa.

Busca-se, ademais, viabilizar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim e que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios relativos à responsabilidade fiscal.

Deste modo, a contratação de pessoa jurídica com expertise na área administrativa seria de grande valia para somar esforços com os profissionais do quadro.

Destaca-se, também, que a possibilidade da celebração do contrato de natureza multidisciplinar envolve as mais variadas questões administrativas, como: recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc, além das ações que já tramitam ou venham a tramitar.

Nestas circunstâncias, os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que prescreve:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



Em sintonia com o art. 13 da Lei 8.666/93, taxa o art. 25 do mesmo diploma:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Não por acaso a Lei 14.039/2020, no seu art. 1º, crava a possibilidade do presente formato de contratação.

Cumprе esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”.

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Portanto, ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.).

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2008. p. 366)

Por todo o exposto, considerando a possibilidade real de ganho para o Município, solicita-se a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação, que deve ocorrer conforme anexo.

OCARA-CE, 06 de Dezembro de 2023

  
**JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO**  
Ordenador de Despesas



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010612/23**

O Ordenador de Despesas da(o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV.DE ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OCARA - CE, 15 de Dezembro de 2023

  
**JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO**  
Ordenador de Despesas



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010612/23**

O Município de OCARA, através da(o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....**: Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO

**FAVORECIDO.....**: ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV.DE  
ADVOCACIA

**VALOR.....**: R\$ 83.412,60 (oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....**: art. 25, inciso II, e o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..**: emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

OCARA - CE, 15 de Dezembro de 2023

  
**JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO**  
Ordenador de Despesas